

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0337 / 2014	DE	2014
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0337 / 2014	DE	01/07/2014
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GEORGE HATO
--------------------	----------	-------------

<u>E M E N T A:</u>	INSTITUI O USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA CAPACETE PARA A PRÁTICA DE SKATE NA LADEIRA SITUADA DENTRO DO PARQUE INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



01 - PL
01-00327/2014

Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o uso do equipamento de segurança capacete, para a prática de skate na ladeira conhecida como “esplanada dos coqueiros” situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo.

§ 2º A fiscalização acerca da aplicação do disposto nesta Lei será realizada pela Guarda Civil Metropolitana.

§ 3º O descumprimento desta Lei sujeita o praticante a ser impedido de exercitar o esporte na ladeira do Parque da Independência, até a regularização da situação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

GEORGE HATO

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 AGO 2014

SGP. 42

Segue(n) _____ data, _____
documento _____ sob nº _____
_____ a 2 _____
sob nº 3 7 8 7 24
Ass: _____
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100 406



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de 002 fls. 3
nº 01-337-14
Adelina Dias
RE 100-103

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa pretende regulamentar a utilização de capacete na pratica do skate na ladeira do parque da independência.

Com efeito, a prática do skate na referida ladeira representa risco imediato e incalculável para os praticantes do esporte, já que resulta em velocidade elevada aos praticantes, sendo frequentes os acidentes.

Assim a obrigatoriedade da utilização do item de segurança impedirá as piores consequências dos acidentes aos atletas e usuários.

O projeto prevê que a fiscalização seja feita pela GCM, que poderá retirar os praticantes que não estiverem utilizando-se da proteção do capacete de segurança, evitando maiores sequelas.

É fato notório que o tema está em voga, tanto que, há em andamento um projeto de lei na Câmara Federal, PL nº 3772/12, que pretende aprovar a obrigatoriedade de utilização destes itens de segurança para os skatistas, no próprio texto do Código Brasileiro de Trânsito.

Ainda é sabido que as próprias entidades não governamentais que incentivam a prática do esporte demandam a exigência, com a finalidade de dar mais segurança aos praticantes.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da proposta, que reputo de grande relevância social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

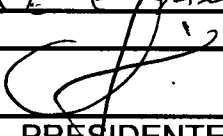
do processo nº01-337..... de 20 14,7.....8.....14..... (a)02.....

Adeline Cicone
Assessoria Jurídica
Região 100-100

LIDO HOJE 06 AGO 2014

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE TRANSPORTES E OBRAS


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

7 18114

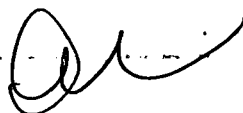

Jader Augusto Pimenta
 Supervisor – SGP.22

07/08/14 17:00

Pimenta

8/8/14 13 Al

01 26 : 02 09.14





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0337/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.139, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo e dá outras providências;
- Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988, que dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 51.737/2010;
- Decreto nº 51.737, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre a revogação do Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988;
- Resolução SEHAB/CEUSO nº 24, de 21 de abril de 1978, que dispõe sobre todas as normas a serem observadas em ambientes destinados a pistas para a prática de "Skate";
- Portaria do DEPAVE da Secretaria do Verde e Meio Ambiente nº 69, de 26 de outubro de 2006, que torna obrigatória a distribuição e o cumprimento da regulamentação de uso do Parque Municipal da Independência, e dispõe sobre o Regulamento de Uso do Parque Municipal da Independência;
- Resolução nº 16/13, da Câmara Municipal de São Paulo, que cria a Frente Parlamentar para a Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva Skate;
- PL 0116/09, do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei 10.328/87, que dispõe sobre infrações administrativas, estabelece penalidades (uso de "skate" nas calçadas);
- PL 0352/10, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a permissão da prática da modalidade "skate" no Parque da Independência.
- PL 0543/13, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de Skate;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

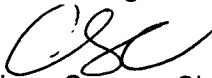
- PL 0726/13, que dispõe sobre a inclusão do Skate, do Patins e do BMX nas atividades integrantes da disciplina de educação física das escolas municipais;

- Decreto Municipal nº 41.255, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a criação do "Programa de Condicionamento Físico nos Parques Municipais – CONFIPA".

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.



Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14139

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.139 24/03/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 460/2005 (ver documento)

Autor(es): Farhat

Regulamentação: Decreto nº 51.296/2010 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.139, DE 24 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Lei nº 460/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As empresas e entidades que desenvolvam atividades relacionadas à prática dos denominados esportes e atividades radicais ou de aventura deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo deverão ser realizadas em locais apropriados ou autorizados mediante utilização de equipamentos adequados, preservando-se os espaços públicos e naturais e garantindo-se a segurança individual e coletiva.

Art. 2º As empresas e entidades de que trata esta lei, além de atenderem à legislação pertinente em vigor, deverão:

- I - utilizar locais adequados e equipamentos em perfeito estado de conservação;
- II - contratar seguro de vida e de acidentes em favor dos praticantes;
- III - colher assinatura dos participantes em termo de responsabilidade, onde deverão constar as características das atividades a que serão submetidos e seus riscos intrínsecos; e
- IV - dispor de atendimento médico de natureza emergencial.

Art. 3º O Município poderá instalar nos seus espaços de esporte e de lazer equipamentos adequados para prática das atividades de que trata a presente lei, e firmar termos de cooperação técnica com entidades esportivas, ambientais e de segurança, para a capacitação de instrutores e praticantes das modalidades referidas.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa-base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 25871

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 25.871 06/05/1988 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e dá outras providências.

Revogação: Decreto nº 51.737/2010 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 25.871, DE 06 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e outras providências.

Assessoria Labaki
RF. 11.136

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Parque da Independência integra o Patrimônio Histórico Nacional; CONSIDERANDO que o referido Parque reúne em sua área monumentos dos mais significativos da História do Brasil, em especial o Altar da Pátria, o Museu Paulista e os Jardins Franceses; CONSIDERANDO que o Mausoléu do Monumento da Independência abriga os despojos do nosso primeiro Imperador, Dom Pedro I, e das Imperatrizes D. Leopoldina e D. Amélia; CONSIDERANDO a necessidade de preservar moral e fisicamente o solo sagrado que viu nascer o Brasil independente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nas áreas administradas pela Prefeitura que compõem o "Parque da Independência", ficam vedadas:

- a) a movimentação ou o estacionamento de veículos automotores, à exceção dos utilizados na manutenção do Parque;
- b) a circulação de bicicletas, patinetes ou skates;
- c) a permanência de vendedores ambulantes;
- d) a divulgação publicitária de produtos ou eventos comerciais;
- e) a promoção de manifestações políticas, exposições ou práticas esportivas, ou reuniões de seitas religiosas.

Parágrafo único - A permissão para a prática do "cooper" fica restrita à pista reservada a tal fim.

Art. 2º - Competirá ao Coordenador Geral do Projeto Parque da Independência receber, apreciar e decidir sobre os requerimentos para utilização das áreas enunciadas no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Maio de 1.988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Maio de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **51737**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 51.737 24/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988.

Legislação explicativa: Decreto nº 25.871/1988 - Dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e dá outras providências. (ver documento)

[Back]

PUBLICADO DOC 25/08/2010, p. 1 c. 4

DECRETO Nº 51.737, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o funcionamento e a utilização das áreas dos parques municipais são disciplinados por Regulamento de Uso, elaborado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, ouvido o respectivo Conselho Gestor, levando em consideração as características próprias do logradouro e o interesse da comunidade local;

CONSIDERANDO que as normas estabelecidas no Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988, não se mostram adequadas ao atual uso do Parque Municipal Independência,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988, que dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque Municipal Independência.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a aprovação do Regulamento do Uso do Parque Municipal Independência, que será obrigatoriamente distribuído a todos os seus servidores e afixado em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 2010.

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: RESOLUÇÃO ▼

Número: 24

Ano: 1978

Secretaria: SEHAB ▼

Foi encontrada 1 ocorrência

1. RESOLUÇÃO Nº: 24 Ano: 1978 Secretaria: SEHAB Departamento: CEUSO

Publicação
21/4/1978, Folha 21

Ementa:

DISPOE SOBRE TODAS AS NORMAS A SEREM OBSERVADAS EM AMBIENTES DESTINADOS A PISTAS PARA A PRATICA DE "SKATE".

Bunice de Paula, 211.826/77 Oswaldo Ferreira Firma, 218.455/77 Jorge Nagib Sleiman, 218.643/77 Isaltina Bibio Tomasso, 233.458/77 Orla Geral de Engenharia Comercio e Construções, 244.166/77 Kliseu Bergamo, 257.365/77 Salvador Nazareno Razzo, 261.476/77 Augusto Sacramento Marcos, 262.096/77 Heniles Comercial Instaladora Elétrica - Ltda, 262.997/77 José Policarpo de Oliveira, 265.502/77 Banco Brasileiro S.A., 270.643/77 Orlando del Tadesco, 279.666/77 Joseph - Khalil Skaf, 280.691/77 Paulo Klimiuc, 156.143/77 José Rodrigues - Moral, 218.564/77 Material Ferroviário S.A., 357.596/77 Quitela - Vilela do Nascimento Silva, 280.999/77 Alexandre Siqueira, 378.128 Ideyr Correa, 378.311/77 José Araújo, 405.389/77 Daniel Camargo, -

381.836/77 Construtora Imobiliária Antonini & Rossati, 503.120/76 Guicemar Gomes da Silva, 506.177/76 Oswaldo Stuart, 602.715/74 Albarino Cascoaffiore, 911.761/75 Luiz Pasteur Lopes Minhoto, 007.561-77 Kawa, Comercio e Ind. de Mat. Cirurgicos Ltda, 008.470/77 Nelson Contrado da Silva, 008.900/77 Angelo Gonçalves Idna, 010.712/77 Adolfo Pinheiro Serviços Automotivos Ltda, 026.679/76 João Garcia de Oliveira, 329.627/77 Empresa Municipal de Urbanização, 314.731/77 Angelo Fernandes, 313.942/77 Escritório de Contabilidade Santo Antonio S.O. Ltda, 312.587/77 Arivaldo Riso, 281.765/77 Metalino de Sousa, 281.768/77 José Rascacal, 282.343/77 Marlene da Silva - Brandão, 288.599/77 Artefatos de Cimento Piratuba Ind. e Com. Ltda, 004.941/77 Marcel T. Fellner, 377.908/77 Com. de Materiais Para Construção Santo Antonio de Padua Ltda, 377.907/77 Arnaldo Martello, - 377.887/77 Arnaldo Rodrigues Zamora, 357.620/77 Rafi Miguel Akol 349.449/77 Rafael Ortiz Martins, 348.844/77 Tornearia e Mecânica - São Judas Tadeu Ltda, 348.683/77 Francisco Obendorfer, 341.743/77 Arminda Marina Fávora Rivas, 329.964/77 Oemar Thomas de Aquino, - 329.664/77 Francisco Augusto Salomé, 281.713/77 Jordão Teixeira - de Sousa, - 2ª CHAMADA - 052.516/78 Mohamed Nassim Soumaili. -

212.371/77 Adolfo Clementino dos Santos, 052.854/78 Vicente Lagor te Filho, 153.282/77 Onofre Alves de Souza, 348.544/77 Rubens Ocho 329.957/77 Pedro Gonçalves Martins, 282.532/77 Agostinho Jorge De minguês, 268.985/77 Juvenino Vieira, 213.015/77 Antonio Alves de Oliveira, 243.186/77 Pedro Radaio, ARQUIVA-SE, face à desistência - do interessado, documentada a Fls. 10, deste processo nº 243.186/77 321.167/78 Banco Itai S.A., ATENDIDO ARQUIVA-SE, DESPACHO DO SR. NHOZ ENGEMEIRO CHEFE - 321.453/78 Alde de Arruda Sampaio, 320.677 78 Cleonice Turrini Gallo, 327.455/77 Ivonne Prado de Alencar, - INDEFERIDO POR AO § 1º DO ARTIGO 519 DA LEI 8266/75 - 276.999/77 Antonio Praseres Santos, 258.732/77 Joseph Sam Safatis, 242.552/77 José Felix da Silva, 241.628/77 Domingos José Furlan, 010.372/1968 Israel Bergwerk, 009.578/76 Aldeias da Silva Vieira, 006.118/77 - José Ferreira da Silva, 257.350/77 Antonio Vieira, 097.869/77 Dirceu Freire, 086.729/77 Mario Morilla, 087.988/77 Erolcio Zochin, - Valtier Moreira dos Santos, 084.704/77 José Antonio Andriani, - 336.398/77 Joaquim Barbosa Filho, 325.161/77 Reperia Nicolai de - Vasconcellos, 324.868/77 Sebastiana Rigo, 324.668/77 Ailton Carlos 323.832/77 Antonio Rofrigues Alves, 265.136/77 Fernando Dias da Costa, 337.187/77 Pedro Arvancini, 242.931/77 Thomas Augusto Dias - Filho, 242.267/77 Manoel Ferreira, 322.013/77 Gerson Correa dos - Santos, 276.971/77 Luiz Carlos Farneda Marques, 376.767/77 Ronaldo José Marques Gola, 000.763/76 Aloes Pinto da Silveira, 002.995/77- 015.922/76 V.V.A. Engenharia e Comercio Ltda, 453.859/76 Antonio Jacinto da Silva, 081.954/77 José Eduardo Neves Leite, 074.873/77 Diádo Valiengo Filho, 257.062/77 Manoel Alves, 216.550/77 Dircou - da Costa Azevedo, 973.390/76 João da Cruz e Silva, 241.431/77 Oia. União dos Refinadores, 993.323/76 Francisco Margerida do Amaral - Silva, 612.812/76 Gino Schervano, 650.970/76 Valdir Antonio Gato, - 659.262/76 Helio Silva, 337.948/77 Irene Ribeiro de Moraes, 911.202 76 Oswaldo Cipolla, 206.372/77 Marcelino Palmeira da Silva, 267951 Yone Bernardo de Andrade, 707.363/76 Antonio das Neves Pina, - 554.891/76 Antonio Manoel de Souza, 856.795/76 Teimo Adrião Forre ira, 338.126/77 Giuseppe Garapello, 338.199/77 Luiz Arnaldo Perreira Mayer, 257.796/77 Minotoshi Horita, 393.438/77 Kiyozaki Nakata, -

346.355/77 Ailton José de Carvalho, 376.314/77 Alvaro Julio Pires Filho, 257.796/77 Minotoshi Horita, 376.485/77 Hermínia Fornasari Salles, 376.486/77 Hermínia Fornasari Salles, 390.140/77 Luiz antonio Bueno de Andrade, 285.058/77 José Tarifa Molina, 278.353/77 Pa nifloadora Santa Rufina Ltda, 004.687/77 Erandi J. de Souza, - 120.272/76 Nelsa Pereira de Araújo, 088.272/76 Antonio Roberto - Garcia, 151.456/76 Paulo Perito Bonilha, 205.144/77 Neusa Freire - de Macedo Ramos, 021.951/77 Adamo Di Riso, 012.286/76 Saverio Gar- dallini, 053.319/77 Aécio Arruiche de Toledo, 276.004/77 Joaquim Ni colau da Silva, 215.167/77 Bernardo Antonio Baudino, 257.576/77 Re nato Aparecido Domingos, 243.081/77 Aguiar Aranha S.A. Import, e Exp 169.206/76 Vulcan Material Plasticos S.A., 322.098/77 Esp. de Car- mala Buene Latorre, 241.326/77 Olindo Grajemin, 004.692/77 Giovanni ni Ronchi, 162.045/77 João Justo Utrera Sanchez, 158.742/76 Paulo- Perito Bonilha, 004.553/77 Anesia Gonçalves Castilho, 004.684/77 - Paulino Garreira, 993.480/76 Hideo Syosi, 258.827/77 José de Carv alho Leite, 206.698/77 José de Cavalho Leão, 206.699/77 José de Cav alho Leão, 907.626/74 Adhemar Zenon, 905.583/75 Salvador Agatti, - 556.467/76 José Pinto Martins, 608.420/75 Aparecido Vicente Vais, 215.603/77 Eugenio Carmagnani, 060.118/77 Wanderley Carlos Mar- tins, 070.230/77 Walkiria Parrilha Luohari, 659.269/76 Ernesto - Epiphânio Moreira, 700.541/76 Frantz Ballint, - INDEFERIDO NOS TER- MOS DO ARTIGO 64 DO ATO 996/36 - EXPEIAM-SE OS ALVARS PAGOS OS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS - 326.114/77 AMERICA LATINA DE SEGUROS - CONSTRUTUR 1 prédio com 05 pavimentos, ático e 02 sub-solos, para - escritórios e garagem de uso exclusivo, de uso S-2, em acréscimo a 01 prédio existente, com 02 pavimentos e estacionamento, para 01 - Habitação de uso R-1, na Arthur Prado nº 699 e conservando o nº - 697 pela mesma. PARAISO-FIRMA PROJETISTA E CONSTRUTORA: Construto- ra Toda Brasil S.A., F-1.126 RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO - DAS OBRAS: Takanori Saito 9.420-D- ALVARÁ nº 265.214 - - 61.903, 34 - 321.839/78 JOSÉ ZAIPURE NETTO: CONSTRUTUR 01 pré- dio com 02 pavimentos, para escritórios e Estacionamento privati- vo de uso S-1, na rua Mathias Aires nº 195, CONSOLAÇÃO TAFUME, - 6, com validade por 06 meses. PROJETISTA E CONSTRUTOR RESPONSÁ VEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS: Omar Colina 7.119-D - ALVARÁ nº ... 265.206/ - 05 5.125.64.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA MARIANA RF. 11.136

Unidade de Pessoal - AR VM

Portaria Expedida: Processo nº 257.791/78 - Remover por conveniência de serviços, o sr. Heitor Costa Lócio, Técnico da Pes- quisa, reg. nº 104.086, do Gabinete do Administrador, OE 12.85.000, para a Unidade de Finanças, OE 12.85.330., Remover por / conveniência de serviços, a sr. Bety Gomes, Arquiteto, reg. nº 392.438, da Unidade de Aprovação de Plantas, OE 12.85.220, para a Unidade de Cadastro, OE 12.85.230., Remover por conveniência de serviços os servidores: sr. Aparício Francisco de Brito, reg. nº 123.099 e sr. Norma Lúcia de Almeida Leite, reg. 113.998, / da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, OE 12.85.200 e OE 12. 85.000, respectivamente, para a Unidade de Cadastro, OE 12.85. 230., Processo nº 257.605/78 - Remover por conveniência de serviços, o sr. Paulo de Oliveira, reg. 461.649, da Unidade de Limpeza Pública, OE 12.85.421.2, para a Unidade de Conservação e Reparos, OE 12.85.120.0., Remover por conveniência de servi- gos o sr. Joaquim Aparecido Lima, reg. 466.769, da Unidade de Controle Sanitário, OE 12.85.520.1, para a Unidade de Conserva- ção e Reparos, OE 12.85.120.0., Remover por conveniência de / serviços, o sr. Antonio Alves, reg. 450.520, da Unidade de Pa- ques e Jardins, OE 12.85.410.5, para a Unidade de Conservação e Reparos, OE 12.85.120.0., Remover por conveniência de ser- viços o sr. Mário de Oliveira, reg. 432.456, da Unidade de Depo- sitos e Oficinas, OE 12.85.130.9, para a Unidade de Conserva- ção e Reparos, OE 12.85.120.0., Remover por conveniência de serviços os servidores: Manoel Sebastião Frisco, reg. 473.003 e José Benedito Santos, reg. 466.526, da Unidade de Saúde, OE 12.85.510.1, para a Unidade de Conservação e Reparos, OE 12. 85.120.0., Remover por conveniência de serviço, os servido- res: Pedro Ramos, reg. 455.845 e João Pereira da Silva, reg. nº 448.652, da Unidade de Saúde, OE 12.85.425.3 e OE 12.85.425.8 respectivamente, para a Unidade de Conservação e Reparos, OE 12.85.120.0. desta Administração Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA PRUDENTE - Unidade de Pessoal

Portarias expedidas

transferindo o Sr. ANTONIO CARLOS GOMES, registro nº 392431.900 Técnico da Agrimensura Contratado, padrão 17-A, da Unidade de / Aprovação de Plantas, C.E. 12.90.220, para a Unidade de Cadas- tro, C.E. 12.90.230, ambas da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - Processo nº 346.604/78.

aplicando a pena de suspensão por 3 (três) dias, nos termos do artigo 224 § único do Decreto Lei nº 13.030/42, ao Sr. GUILHER ME FERREZ, registro nº 476.669.500, Encanador, padrão 9-A, CE. 12.90.110 - Processo nº 346.544/78.

Serviço de Serviços Públicos

Processos despachados pelo Supervisor:

CORTE DE ÁRVORE: Construtora Ayr, Albuquerque Ltda. 347.777/77 "Autorizada a eliminação de 35 árvores e plantio de outras 70 árvores de espécie adequada, em substituição, na área. RE MOÇÃO DE ÁRVORES: Mario Heleno Mazuliz. 348.884/77. Deferido. Antonio Carneira deos Santos. 346.389/78; Elizabotta Keller . 346.392/78; João Savelli Telpiz, 346.334/78 "Autorizado e transplante de 1 árvore, por intermédio da Regional, para, lo- cal próprio da Prefeitura, e, em substituição, plantio na área de 1 outra árvore de espécie adequada".

COORDENADORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

LUIZ FELIPE SOARES BAPTISTA, respondendo pelo expediente

Despachos do Sr. Coordenador

Proc. nº 024.847/78- Associação Santa Gema de Amparo à Família - Apresenta re- latório de suas atividades referente ao exercício de 1977. Tomadas as provi- dências cabíveis. Arquivar-se.

Proc. nº 025.850/78- Luiz Ruffo - Devolução de caução. À vista das informações AUTORIZO a devolução da caução constante de fls. 2, em nome de LUIZ RUFFO, no valor de Cr\$ 3.124,00.

FÉRIAS:

Retificação da publicação do dia 19/04/78 - FÉRIAS: Retificação da publica- ção do dia 17/12/77, Cleide Moreno Maffei Rosa, férias do exercício de 1977, 11 dias restantes indeferidas por necessidade de serviço.

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Secretário: ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE

GABINETE DO SECRETÁRIO - PROCESSOS DESPACHADOS:

Processo nº: interessado: assunto.
218.035/77: GUERINO DIONIGI: Solicita reconsideração de despacho do proces- so nº 216.721/77 - INDEFIRO, por infringir as disposições do § 1º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72 combinado com o disposto no quadro 2A da Lei 8001/73, no que se refere às dimensões mínimas do lote.
406.469/76: IGREJA APOSTÓLICA: Solicita reconsideração de despacho do Pro- cesso nº 404.684/76 - INDEFIRO, por infringir o disposto no artigo 31 da Lei nº 7.805/72.
026.242/78: Ofício DAL-150/78 - EMURB: Sobre construção da Escada Metálica' no Viaduto Santa Ifigênia - 1. Na forma prevista no artigo 1º do Decreto nº 11.207/74 e de acordo com as informações constantes do processo, autorizo a contratação com a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, da prestação de serviços de execução da Escada Metálica no Viaduto Santa Ifigênia. 2. Fica dispensada a licitação com fundamento no artigo 126, § 2º, alínea "m", do Decreto Lei Federal nº 200 de 1967, no artigo 8º, alínea V, do Decreto Feda- ral nº 73.140 de 1973 e artigo 18, alínea VIII da Lei Municipal nº 8.248 de 1975. 3. Autorizo a emissão da NE, onerando a verba 14.10.10.58.322.130 7 4110.0.

COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO - CEUSO

RESOLUÇÃO/CEUSO/024/78

À CEUSO, em sua 45a. Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 1978, considerando que o Código de Edificações e a Lei de Zoneamento não pre- vêem especificamente edificações ou ambientes destinados a pistas para a- ptica de "SKATE" resolve:

1) para efeito de uso e ocupação do solo essa modalidade enquadra-se na categoria de uso institucional podendo ser classificada como E1 ou E2, dependendo da área ocupada pelas edificações;

1.1) no tocante às áreas mínimas para estacionamento de veículos deverão ser obedecidos os índices do quadro nº 4A da Lei 8001/73 para a respectiva categoria, de acordo com a área edificada;

2) em relação ao Código de Edificações a Comissão entende que este deve ser equiparado ao uso "rinque de patinação" do anexo G1, para efeito das exigências cabíveis;

3) por analogia às disposições do Capítulo I, do título G, ou seja as exigências para locais de reuniões esportivas, as edificações deverão dispor pelo menos de compartimentos, ambientes ou locais para:

- 3.1) ingresso ou espera
- 3.2) acesso e circulação de pessoas
- 3.3) instalações sanitárias
- 3.4) serviços
- 3.5) administração
- 3.6) prática de esporte

4) as edificações deverão satisfazer, pelo menos, as seguintes condições:

4.1) próximo ao vão de acesso ou de ingresso, deverá haver compartimento, ambiente ou local para recepção ou espera, com área mínima de 16m² e largura mínima de 3m. Esses espaços poderão ser cobertos ou descobertos, porém independentes da área destinada ao estacionamento de veículos;

4.2) os espaços de acesso e circulação como corredores, passagens, átrios escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, terão a largura mínima de 1,50m nas condições estabelecidas pelo art. 29 itens V a VIII da Lei 8.266/75;

4.3) deverão dispor de instalações sanitárias conforme a tabela anexa ao item V do art. 329, sendo facultativa a colocação de chuveiros;

4.4) próximo aos locais para a prática de esportes deverá haver bebedouros providos de filtro;

4.5) a edificação deverá conter ainda as seguintes dependências:

4.5.1) compartimento ou ambiente para administração do estabelecimento - com área mínima de 12m²;

4.5.2) ambulatório para curativos e primeiros socorros com área mínima de 12m²;

4.6) compartimentos destinados a vestiários para empregados com área mínima de 4m²;

4.7) depósito de material de limpeza;

5) o cálculo de população para efeito de escoamento deverá ter por base um número mínimo de 30 pessoas por pista destinada à prática do esporte;

6) se o recinto para a prática do esporte for coberto, além das condições fixadas nos itens anteriores, deverá atender ainda:

- 6.1) art. 330, itens II a V;
- 6.2) art. 333, para arquivadas cobertas ou descobertas;
- 6.3) arts. 318 a 326 quando ocorrerem as instalações e condições ali previstas.

ERVIN HOCHENBERG - Respondendo pela Presidência da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO - Votaram: Clemência Dias Grecco, Enzo Júlio Poletto, Mário Monteiro

SEÇÃO DO EXPEDIENTE - SEMAN-42 DEVEM COMPARECER NA "SEÇÃO DO EXPEDIENTE" PARA ESCLARECIMENTOS.

Av. Paulista nº 2.198 - Térreo

216.941/77 - Discos MG-Ferraria Ltda., 225.251/78 - Ostratex Engenharia Ltda., 257.171/77 - Claudete Aparecida Cezar e outro, 258.241/77 - Wilson Antonio / Belvadi, 297.831/77 - Ratuio Ruesaba, 311.491/78 - José Duarte Cabral, 325981/77 - Guilherme Rozzino Neto, 376.851/77 - José Gonzales Parada, 911.281/76 - Blasio Donadio, 16.312/77 - Marcela Vazzuli, 205.022/78 - Chamin Administração de Bens S/A, 246.932/77 - Crescencio Monetta e outros, 331.112/77 - Ota pan Comercio de Tecidos e Administração Ltda., 230.653/77 - Administradora Vera Cruz, 232.503/77 - Evelina Maria Pacheco de Faria Toledo, 653.373/78 - In corpore Artesatos de Borracha e Plástico Ltda., 11.494/77 - Eletrolet do Brasil S/A, 215.324/78 - Ernesto Piovesan Junior, 265.754/78 - Arcidilo Salvato, 271.874/77 - Alberto Alves Lico, 324.454/77 - Savio Roberto Sandrini Burigo, 376.704/77 - Cerfix - Construtora S/A, 407.614/76 - Ney de Camargo Neves e / outro, 453.294/76 - Frigobar - Cia Brasileira de Frigoríficos, 852.884/76 - Laboratório Iaa S/A, 10.475/77 - Ibrahim João Elias, 240.865/78 - Sociedade/ Civil Ironi Ltda., 261.035/77 - Manoel Drago Nogueira, 264.825/77 - Leroy-Somerc do Brasil Indústria e Comércio Ltda., 271.885/77 - Afonso Coan e João Pedro Coan, 320.775/78 - Guilherme Rozzino Neto, 340.416/77 - Congregação Cristã no Brasil, 255.347/78 - Walter Antonio Mass, 265.247/78 - Igreja Evangélica Assembleia de Deus, 265.917/77 - Manoel Garcia Filho, 289.217/77 - Congregação Cristã no Brasil, 314.827/77 - Agostinho de Freitas, 316.077/77 - Kame Tereya e outro, 320.147/78 - Mario Eugenio Dorcas, 326.957/77 - Silvio Tura / Salomão, 700.157/74 - Volkswagem do Brasil S/A, 706.917/75 - Petróbrás Distribuidora S/A, 212.658/77 - Meneses Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., 257.148/78 - Valentim Mihajlovic, 375.268/78 - Carlos Alberto Deoliveira, 219.569/77 - Agustin Alvarez Rodrigues, 225.229/78 - Condomínio Shopping Center Iguaçu, 234.319/77 - Congregação de Santa Cruz, 281.339/77 - José Page, 281.799/77 - Virgílio Tanti, 335.179/77 - Frigorífico Mouran S/A, 342.459/77 - Valentim Gomes da Silva, 9.070/77 - Texaco Brasil S/A, 225.810/78 - Earl Well, 231.710/77 - C.B.H. - Cia Brasileira de Habitação, 235.120/77 - Sonata S/A - Agro Pastoral, Importadora e Comercial, 243.110/77 - Flami Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., 256.480/78 - Milton Castanho de Andrade, 257.150/77 - Francisco de Arruda Leite, 269.270/77 - Julio Ferraz Braga Junior, 299.860/77 - Lourival Bernardo, 327.300/77 - Alexsio Jafet Junior, 340.630/77 - Construtora Adolpho Lundberg S/A, 356.750/77 - Alberto dos Santos Cavaleiro, 380.850/77 - Viçação João Teodoro Ltda.

DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL - CASE

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

216.202/78 - Marco Antonio Falsi Violani, 242.091/78 - Paulo Roberto Rodrigues Dias, 257.573/78 - Eduardo Ruyji Yamahata, 257.589/78 - Akira Sasaki, 257.618/78 - José Luiz Cavalheiro, 257.619/78 - Marcelo de Mello Velletri, 257.625/78 - Jorge Alzirio Mansur, 286.100/78 - Elcio Cesar Paleari, 322691/78 - Agnaldo Boccardo Filho, 322.712/78 - José Roberto de Silva, 322.721/78 - Carlos Roberto Polacco, REGISTRE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DO ATO 663/34, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS, - 257.566/78 - Profoma Construção Ltda., 322.082/78 - Construtora Engenaria Ltda., 322.589/78 - Soneg S/C Consultores Ltda., REGISTRE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO ATO 663/34, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS, - 322.674/78 - Atol Construções Cíveis Ltda., ANOTE-SE, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS.

DEPARTAMENTO DE APROVAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

DESPACHOS DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - APROV.

11.258/77 - Hilário Zen. À VISTA DAS INFORMAÇÕES MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 13 E ÚNICO DA LEI 8.001/73. - 265478/78 - Wegner da Fonseca Borges. À VISTA DAS INFORMAÇÕES MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 74 E ÚNICO DO DECRETO 11106/74 E ART. 76, 125 INCISO II DA LEI 8.266/75. - 377.484/77 - Congregação Cristã no Brasil. À VISTA DAS INFORMAÇÕES, MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 75 DO DECRETO 11.106/74. - 295.202/78 - Edgard / Amado, 381.151/77 - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. "Favavid" DEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES. - 6.666/77 - Prudêncio Miguel Vazquez Garcia. DEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 1

8.099/77 - Abadio Miguel Atrih, 218.007/77 - Baú Construtora Ltda., 259203/77 - Radan - Construtora e Comercial Ltda., 314.861/77 - Finadisa Cia Crédito Imobiliário, 335.432/78 - Vivian de Piccolotto. DEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 2

15.100/76 - Tokuya Takahashi. INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 26 DO DECRETO ..

11.106/74 - 263.202/77 - Aki Halim Haddad - DEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 3

210.787/77 - Sergio Jorge, 382.943/77 - Companhia Imperial de Indústria Química do Brasil. INDEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES. - 380.219/77 - Alberto / Doi, 316.890/77 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo. INDEFIRO NOS TERMOS DOS ARTS. 15 e 19 DA LEI 7805/72. - 1.968/78 - João Bechara. INDEFIRO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO III ALÍNEA c DA LEI 8266/75. - 215.738/78 - Delfin Comercio e Indústria S/A, 282.881/77 - Fouad Eber Haddad e outro. - 450.672/75 - Walid Yazici. DEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS - ELEVADORES

Avenida Paulista, 2.198 - 6º andar

DESPACHO DO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - CONTRU 1

Processo nº Interessado Despacho

166.548/77 - Indústrias Villares S/A.; 168.312/77 - Construtora Reitzfeld Ltda.; 164.580/77 - Elevadores Schindler do Brasil S/A.; 63.822/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A.; - 63.819/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A.; 164.687/77 - Indústrias Villares S/A. - LAVREM-SE ALVARÁS DE INSTALAÇÃO -; 77.784/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A.; 69.268/78 - Indústrias Villares S/A.; 150.394/77 - Indústrias Villares S/A.; 65.418/78 - Indústrias Villares S/A.; 59.115/78 - Indústrias Villares S/A.; 67.337/78 - Indústrias Villares S/A.; - 110.768/77 - Elevadores Schindler do Brasil S/A.; 63.857/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A.; 67.385/78 - Elevadores S/A. Ind. e Com.; 72.891/78 - Indústrias Villares S/A. - LAVREM-SE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO -; 54.567/78 - Construtora e Incorporadora Fresno S/A.; 58.372/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A. - E INTERESSADO DEVERÁ COMPARECER PARA ESCLARECIMENTOS.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS - CONTRU

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR

Processo nº; interessado; local; assunto.

945.557/74; Ultralar S/A - Aparelhos e Serviços; Praça da República, 497; laudo técnico. 945.844/75; Tralam Tráfilação e Laminado de Aços Ltda; Rua Santa Auta, 69; laudo técnico. - Nada a deferir, condicionado à apresentação de novo laudo técnico, quando da nova utilização do prédio. - 945.015/75; Manassa Madeiras Nacional S/A; Av. Rudge 700 - 752; laudo técnico. 385.082/78; Textil Tirone Ltda; Rua Fernandes de Abreu, 29 e 31; laudo técnico. 945.085/76; Romofer Ferras Ltda.; Av. Sargento Geraldo Sant'Ana; laudo técnico. 945.145/75; Vanassa - Válvulas Nacionais; Rua Conde 7 de Porto Alegre, 1.143; laudo técnico. 385.195/77; Guanabara S/A Imobiliária e Construtora; Rua Cel. Guilherme Rocha 400; laudo técnico. 945.236/75; Máquinas Gráficas São José Ltda; Rua Cel. Guilherme Rocha, 66; laudo técnico. 385.361/77; Vital Máquinas e Equipamentos Ltda; Av. Friburgo s/nº; laudo técnico. 945.472/75; Pennwalt S/A Indústria e Comércio; Rua Tomaz Gonzaga, 445; laudo técnico. - Conforme laudo técnico apresentado e as informações, foram atendidas as disposições dos Decretos nºs 10.878/74 e 10.888/74 e demais normas municipais sobre segurança de uso das edificações

SERVIÇO FUNERÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA EXPEDITA

EXONERANDO, a pedido, a partir de 25/1/78, o Sr. JAIME AUGUSTO NOGUEIRA, registro nº 427/1, do cargo de Auxiliar / de Administrador, Padrão DA-3-A, constante do Grupo 1-PPI - da Tabela anexa ao Decreto nº 12.925, de 7 de maio de 1976.

DESPACHOS

LICENÇA PREMIO REMUNERADA

IVANILDO FELICIANO DA SILVA - 2.800/78, FRANCISCO EDUARDO / MARTINS - 2.795/78 e VITAL MARCELINO DE SOUZA - 2.562/78. / Vede-se nos termos da Resolução nº 283, de 10/9/74.

DESPACHO

Processo nº 1.618/78 - Int. Sup. - Ass. - AQUISIÇÃO DE UMA CABINA COMPLETA C/DUAS PORTAS E UM CAPUZ DO MOTOR P/CAMINHÃO CHEVROLET-ANO 74 (Gasolina) - Despacho: Jayme Augusto Lopes, Superintendente do SFHSP, no uso das atribuições que lhe são conferidas p/artº 5º, § único do Dec.13.045/76, cc o artº 8º, letra "A", da Lei 8.383/76, RESOLVE - AUTORIZAR a dispensa de licitação, c/fundamento no artº 1º, Inciso IV, da Lei nº 8.248/75, bem c/no artº 5º, Inciso IV do Dec.13.045/76, para aquisição, através da GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A., de uma cabine completa c/duas portas e um capuz do motor, para caminhão Chevrolet ano 74, ao preço de Cnt\$ 16.767,92 + IPI de 5% e Cnt\$ 1.685,23 + IPI de 5% respectivamente, c/prazo de entrega de 30 dias. Avenbe-se e emita-se NEP no valor de Cnt\$ 19.375,81. 19/4/78

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

COM 05/78 - Concorrência para venda de terreno situado na Av. Duque de Caxias, esquina com a Av. São João - Croqui nº 176.

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB aprovou o resultado do julgamento da Concorrência em questão, adjudicando-se seu objeto à única licitante BANCO ITAU S/A., pelo preço de Cr\$ 7.064.400,00 para pagamento a vista

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA ▼

Número: 69

Ano: 2006

Secretaria: SVMA ▼

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 69 Ano: 2006 Secretaria: SVMA Departamento: DEPAVE

Publicação

26/10/2006, Folha 26

Ementa:

TORNA OBRIGATORIA A DISTRIBUICAO E CUMPRIMENTO DA REGULAMENTACAO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL INDEPENDENCIA.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal**PORTARIA Nº 69 Ano: 2006 Secretaria: SVMA
Departamento: DEPAVE**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 69/06 - DEPAVE/SVMA**

- A Senhora Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso do PARQUE MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

RESOLVE:

I - Adotar as normas e procedimentos constantes da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, anexada à presente Portaria;

II - Tomar obrigatória a distribuição e cumprimento da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - DEPAVE-5, a todos os seus servidores e usuários do Parque.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA 69/DEPAVE-G/06**REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Parque Independência, bem de uso comum do povo.

Art. 2º. O ingresso no Parque é fraqueado ao público diariamente das 5:00 às 20:00 horas e das 5:00 as 21:00 horas, durante o período de horário de verão, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida..

Art. 3º. Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial.

Art. 4º. É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento, bicicletário e ciclovias.

Parágrafo Único: É vedado o uso de acessos, gramados e alamedas para estacionamento.

Art. 5º. É facultativo o ingresso e circulação no Parque dos:

I - veículos oficiais, pertencentes a funcionários em serviços, ou que estejam a serviço da Prefeitura da Cidade

de São Paulo e os devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo Único: A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e de corrida, quando permitidas é de 10(dez) Km/h.

Art. 6º. No Interior do Parque é proibido:

I - a prática de ciclismo, a não ser nas ciclovias;

II - a prática de patinação e skatismo, a não ser em áreas destinadas à prática;

III - a prática de qualquer comércio;

IV - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem excessivamente a vegetação do Parque, o patrimônio histórico ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam risco aos próprios praticantes;

V - uso de fogueiras e churrasqueiras portáteis;

VI - colher flores, frutos, mudas, plantas, a não ser para fins científicos e desde que autorizados pelo DEPAVE;

VII - subir ou danificar árvores;

VIII - visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados à coleira, guia, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar o movimento dos animais. É obrigatória a coleta dos dejetos do animal por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Os cães das raças "Pit Bull", "Rotwailer", "Mastim Napolitano", "American Staffordshire Terrier" e animais agressivos, são obrigatórios o uso da focinheira e enforcador. O disposto neste item leva em consideração a legislação municipal (Lei 10.309 de 22/07/87 e Lei 13.131 de 18/05/01), a Lei Estadual (Lei 11.531 de 11/11/03) e Federal (Lei das Contravenções Penais - Decreto Lei 3.688 de 03/08/41) e da Portaria 004/SVMA-G/2005.

IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

X - pessoas alcoolizadas, pedintes, que incomodem de alguma forma a tranqüilidade dos outros visitantes;

XI - pessoas cujas atitudes agriam a moral e aos bons costumes;

XII - empinar pipas, em áreas não permitidas, proibido o uso de linhas cortantes, em quaisquer locais;

XIII - atirar bumerangues, por motivos de segurança;

XIV - nadar nas áreas de chafariz e fontes;

XV - lançar galhos, detritos, ou quaisquer objetos no chafariz e fontes, córrego e demais dependências do Parque;

XVI - subtrair ou danificar bens municipais;

XVII - caçar, molestar ou alimentar os animais existentes no Parque;

XVIII - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XIX - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10(dez) metros;

XX - apresentar espetáculos, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência de 20 (vinte) dias e autorizado pela SVMA;

XXI - filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e

Alessandra Labaki
RF. 11.136

devidamente autorizados pela SVMA;

XXII - realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;

XXIII - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela SVMA;

XIV - Colocar anúncio, salvo casos permitidos por lei específica.

XV - Sentar, subir ou utilizar de forma inadequada os pedestais, muretas, parapeitos, e demais equipamentos tombados do Parque.

Art. 7º. A prática de esportes radiocontrolados, comunitário ou não, em instalações e equipamentos públicos, localizados no Parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo a SVMA analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8º. Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

IV - comunicar imediatamente a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 9º. A Administração do Parque poderá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 10º. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela SVMA/ DEPAVE, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas às peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 11º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Alexandre Labaki
RF. 41.136

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 16 AND 2013

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 16 28/05/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 10/2013 (ver documento)

Autor(es): Eduardo Tuma

[[Back](#)]

Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 88 c. 2

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE MAIO DE 2013**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/13)****(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, entidades e organizações da sociedade civil, além de tomar providências no sentido de assegurar à população paulistana praticante da atividade seu direito ao acesso para a prática de tal modalidade, conforme disposição contida no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico na Internet.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-0116/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Acrescenta-se o inciso XXVI ao Artigo 1º da Lei 10.328 de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso XXVI ao Artigo 1º da Lei 10.328 de 03 de junho de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica expressamente proibido no território do município de São Paulo:

Inc. XXVI – utilizar "skate" nas calçadas, exceto área reservada para este fim, na forma da regulamentação a ser expedido pelo Executivo.

Penalidade: Multa de 01 (uma) U.F.M. – Unidade de Valor Fiscal do Município – dobrada, na reincidência."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2009. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 05/08/2010, PÁG 89

PROJETO DE LEI 01-0352/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Dispõe sobre a permissão da prática de Skates no Parque da Independência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido a prática de esporte na modalidade SKATE no Parque da Independência, no bairro do Ipiranga;

Art. 2º - A prática dessa modalidade esportiva será permitida em área delimitada e demarcada pela Prefeitura;

Art. 3º - A delimitação do espaço reservado à prática de skate será feita pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente regulamentar esta Lei no prazo máximo de 120 dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Esta lei revoga a palavra skates do Item B, do Artigo 1º do Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1.988;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 15/08/2013, PÁG 81

PROJETO DE LEI 01-00543/2013 do Vereador George Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de Skate no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a cargo do Poder Público a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas pistas municipais destinadas à prática do skate.

Art. 2º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de agosto 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 16/10/2013, PÁG 156

PROJETO DE LEI 01-00726/2013 do Vereador George Hato (PMDB)

"Dispões sobre a inclusão do Skate, do Patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física no ensino fundamental das escolas municipais no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes atividades como integrantes da disciplina de educação física da grade curricular do ensino municipal no âmbito do Município de São Paulo:

I - Skate;

II - Patins In Line; e

III - Bike BMX.

Art. 2º As atividades dispostas no artigo 1º serão desenvolvidas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação implementar as atividades no quadro da educação física.

Art. 4º O fornecimento do material específico e adequado para a prática segura das referidas modalidades são de competência do Poder Público.

§1º Entende-se por material específico: o capacete, a joelheira e a cotoveleira.

§2º Fica autorizado ao Poder Público celebrar Parceria Pública Privada para o fornecimento do material específico para a prática segura das atividades de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de outubro de 2013. Às Comissões competentes."

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 41255

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 41.255 16/10/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa de Condicionamento Fisico nos Parques Municipais - CONFIPA.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 41.255, 16 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Programa de Condicionamento Físico nos Parques Municipais - CONFIPA.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a fundamental importância da adequada utilização dos parques municipais como instrumento capaz de proporcionar melhoria à qualidade de vida dos moradores da Cidade;

CONSIDERANDO a relevância da prática de esportes e dos cuidados físicos na manutenção da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir a devida orientação à prática do condicionamento físico para otimização dos resultados e afastamento de eventuais excessos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de se oferecer aos usuários dos parques municipais a oportunidade de realização da prática de condicionamento físico, devidamente orientado, em espaço público amplo, aberto e arborizado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Condicionamento Físico nos Parques Municipais - CONFIPA, cujo objetivo será o de oferecer aos usuários dos parques municipais a oportunidade de ali realizarem a prática de condicionamento físico, sob a orientação de equipe técnica especializada.

§ 1º - A operacionalização do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, que adotarão as providências necessárias à implantação e acompanhamento do CONFIPA, mediante o apoio da Guarda Civil de São Paulo e da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, no que couber.

§ 2º - Para a concretização e o aprimoramento do Programa ora criado, as Pastas envolvidas poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a se obter suporte técnico, logístico ou financeiro nas áreas da Saúde e dos Esportes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448 º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

In: 02/09/14 às 15:40

RF 100749

MARIA DE FATIMA MOREIRA

Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 02/09/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PR

DE SÃO PAULO

EM 03/09/14

14:15h

FOR Iju

SAÍDA: 09/09 ÀS: 16:30h

Ass:

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

NAVA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/10/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

em 03/09/14, nesta data documento(s)
papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 27 a 29 Em 31/10/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- U1436/2014

PI0337-14

Folha nº 27 de fls. 30
Processo nº 01 - 337/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0337/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa instituir o uso de equipamento de segurança (capacete) para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência, no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

De acordo com os artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (*in* "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

A propositura encontra fundamento no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no art. 78 do Código Tributário Nacional, *verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Na espécie, o objetivo de interesse público a ser tutelado é a segurança e incolumidade física do indivíduo, uma vez que interessa à coletividade preservá-las, seja por considerações de caráter humanitário, seja porque, em última instância, é a sociedade como

17 - RELCOM
17- 01476/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0337-14

28
processo nº 01-337/14
Cristina Malavaz
197 - SGP-12

um todo, através do sistema público de saúde ou de seguridade social, que arca com o ônus relativo aos infortúnios advindos da prática desprotegida de tal esporte.

Nesse sentido, confira a seguinte matéria jornalística a respeito do tema:

“Os hospitais Ipiranga e São Camilo, os mais próximos ao parque, recebem pelo menos duas pessoas por fim de semana com lesões ortopédicas (fraturas e torções, principalmente), além de arranhões que precisam de curativo. “A maioria dos machucados ocorre em partes onde deveria estar a proteção”, conta a enfermeira Maria do Carmo, do Ipiranga. Há pelo menos um registro de acidente fatal. Em 2007, um garoto perdeu o controle da prancha e foi projetado de cabeça no meio-fio, falecendo dias depois por causa de um traumatismo craniano” (in <http://veja.abril.com.br/materia/skate-parque-da-independencia-ipiranga>, matéria de 18 de julho de 2014).

Importa destacar que a prática do skate no Parque da Independência é permitida pelo Decreto nº 51.737, de 24 de agosto de 2010, o qual revogou o Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988.

Para aprovação, o projeto deverá contar com voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para retirar do projeto a atribuição de função à Guarda Civil Metropolitana por se tratar de matéria afeta ao Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 337/14.**

Obriga o uso de “capacete” como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0337-14

fls. 32

Folha nº 29 de
Processo nº 01-337/14
Carmen Cristina Mulavazzi
RE. 11.197 - SGP-12

Art. 1º É obrigatório o uso de "capacete" como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque Independência do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei sujeita o praticante a ser impedido de exercer o esporte na ladeira do Parque da Independência, até a regularização da situação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTÉ LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE CHATO

JULIANA CARDOSO

X VAVA

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/10/14
PÁG. 99 COL. 4ª
CONTENDO 80
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de URB

Em 31/10/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
05 NOV. 2014	
Secretário	RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Tomás Paiva
Para relatar,
Suplente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 07/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Carre. ✓ lido ✓, nesta data (diário, n.º) 30/31
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) 12/12/14
Aparado de 12/12/14
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 fls. 34

Processo nº 01-337/14

Expediente
01-337/14-107-10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente;

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 0337/14**, que Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e da outras providencias, de autoria do nobre Vereador George Hato.

O objetivo é que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, em particular sobre a conveniência da medida proposta.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Andrea Matarazzo

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEX 337-14

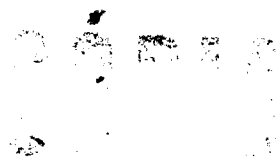


Processo nº 31 fls. 35
 Processo nº 01-337/14
 /parecido F. 11/14
 OF 101.072-12

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

36 - OF-SGP12
 36- 00666/2014

Senhor Prefeito,



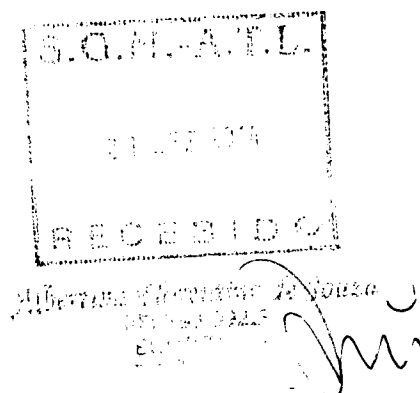
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Vereador George Hato, que "INSTITUI O USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA CAPACETE PARA A PRÁTICA DE SKATE NA LADEIRA SITUADA DENTRO DO PARQUE INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


 José Américo
 Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Fernando Haddad
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


 11/12/14
 11/12/14
 11/12/14

✓ ✓
32/ 05 03 15
[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 37

São Paulo, 4 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 130/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00666/2014

DOCREC
207/2015

32

01-337/14

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 337/14, de autoria do Vereador George Hato, que obriga o uso de “capacete” como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas destinadas ao esporte, situadas dentro do Parque da Independência do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


PAULO MASSI DALLARI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

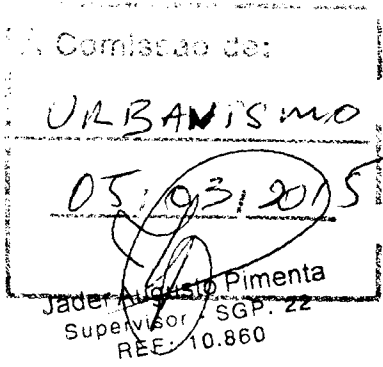
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MNS/cgs
Resp 337-14



01-337/14

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

Folha de Informação nº

ass.)

Do PA nº. 2014-0.349-427-0

Em 02/02/2015

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: PL 337/14 – Ver. George Hato – Obriga o uso do capacete como equipamento de segurança para a prática de skate no Parque da Independência do Município de São Paulo.

SVMA.G.AJ**Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica,**

Trata o presente de Projeto de Lei nº. 337/14, de autoria do Vereador George Hato, que “Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de Skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo”.

O referido projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que teceu considerações e apresentou o Substitutivo, conforme fls. 06/07.

Sob fls. 10, SGM/ATL encaminha o presente à esta SVMA, para posicionamento e fornecimento de subsídios.

Ouvida a Divisão competente – DEPAVE.5 - esta instrui o presente com legislação e informação de fls. 17.

Assim, face o teor do Projeto inicial e a legislação juntada às fls. 13 a 16, este DEPAVE apresenta seu inicial posicionamento que se segue:

O Decreto Municipal nº. 25.781/1988, em seu artigo 1º, b) vedava a circulação de Skates no Parque Municipal Independência.

Assim, nesse mesmo sentido, para disciplinar o uso do Parque Municipal Independência, adotou-se normas e procedimento através do Regulamento de Uso do Parque, contido no Anexo integrante da Portaria Municipal nº. 69/SVMA2006, no qual a prática de patinação e skatismo são proibidas, a não ser em áreas destinadas à sua prática.

Contudo, o Decreto Municipal nº. 25.781/88 foi inteiramente revogado pelo Decreto nº. 51.737, de 24 de agosto de 2010.

Nas disposições do Decreto Municipal nº. 51.737/10, este determina que incumbe à DEPAVE, a aprovação do Regulamento de Uso do Parque Municipal Independência, levando em

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 VERDE E MEIO AMBIENTE
 DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

Folha de Informação nº

Do PA nº. 2014-0.349-427-0

Em 02/02/2015

ass.)

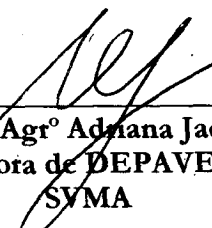
consideração as características próprias do logradouro e Comunidade local, ouvido o respectivo Conselho Gestor.

Do todo o exposto e trazendo à lume a questão da prática de skate, que pela atual disciplina legal, não se trata de atividade proibida nas áreas destinadas à sua prática, necessário se faz, pelos critérios técnicos e levando-se em consideração as especificidades do local com significativo Patrimônio histórico de cunho Nacional, a demarcação dos locais para a prática de skate e outros, como ciclismo e patinação.

Desse modo, o PL objeto de análise, ao obrigar o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, é louvável e merece acolhimento, por estar prevendo a saúde, segurança e incolumidade das pessoas, porém, também se encontra em pendente de definição, em sua disposição inicial, de qual área será destinada ao esporte.

Assim, informamos que esta SVMA/DEPAVE em conjunto com seu respectivo Conselho Gestor, irá apresentar as áreas possíveis de prática não só de skate, mas das outras atividades, mantendo diálogo com esta ATL, fornecendo subsídios para o PL em referência.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.


Eng.º Agr.º Adriana Jadão
Diretora de DEPAVE-G
SVMA

ENG.º AGR.º Adriana Jadão
 DEPAVE - G RF 788376 - 5
 DIRETORA

Assessoria: J. Expediente
 Recebido: 1240
 Data: 03/02/15

Assinatura
 Jairo de Oliveira
 RF: 878.303.41
 SVMA - SVMA



01-337/14

Folha de Informação nº 24

(a)

Maria Augusta Santos
RF 517.903.144
SVMA - G - AJ

Do p.a. 2014-0.349.427-0, em 03/02/2015,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**Assunto:** Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Legislativo.**SVMA G****Senhor Secretário**

Trata-se de solicitação de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Vereador George Hato, que institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às fls. 7.

Em suma, a proposta torna obrigatório o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte dentro do Parque Independência, sob pena do praticante ser impedido de exercer o esporte até a regularização da situação.

O expediente foi encaminhado ao DEPAVE para análise e manifestação.

DEPAVE mostra-se favorável à iniciativa pelo que se depreende às fls. 18/19.

Prece-nos que a medida é salutar, eis que impõe o uso de um equipamento de segurança que já deveria ser rotineiro para os praticantes do esporte por uma questão de segurança e saúde.

O texto não delimita as áreas destinadas ao esporte, referindo-se a estas genericamente no "caput" de seu artigo 1º. É bom que assim o faça uma vez que essa delimitação deve ficar a critério do Conselho Gestor e da Administração Municipal.

Contudo, a penalidade vem prevista no parágrafo único do artigo 1º, o qual estabelece que o praticante que descumprir a imposição fica sujeito a ser impedido de exercer o esporte na ladeira do Parque Independência.

Foi suprimida a disposição que incumbia à Guarda Civil Metropolitana a fiscalização da lei.

Entendemos que a fiscalização da lei, salvo melhor Juízo, incumbe à Administração Municipal, indiferentemente pelos Administradores do equipamento,

MRFQ/VA

01-337/14



Folha de Informação nº 21

(a)

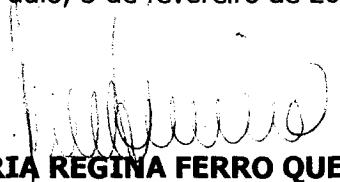
Maria Augusta Santos
RF 571.903.104
SVMA - G-AJ

Do p.a. 2014-0.349.427-0, em 03/02/2015,

pela Guarda Civil Metropolitana, por seus agentes vistoros ou vigilantes.

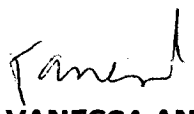
Assim, ante a manifestação do DEPAVE, não vemos óbices à propositura.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

De acordo.


VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G



Folha de Informação nº 23

Do p.a. 2014-0.349.427-0, em 03/02/2015,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Legislativo.

(a) Maria Augusta Santos
RF 571.903.1-04
SVMA - G - AJ

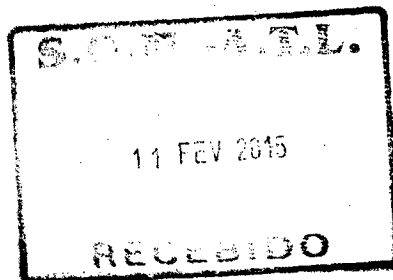
SGM/ATL

Senhora Assessoria Especial

Encaminhamos o presente, com as considerações do DEPAVE e da Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do projeto de lei em tela e a posição favorável desta Pasta a respeito.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



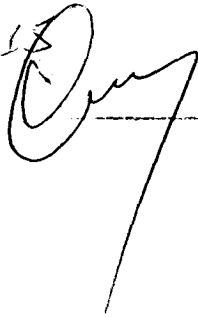
MRFQ/VA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DALTON SILVANO

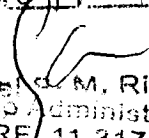
procurador

19 03 2014



Segue anexo 1 o papel de informação rubricado nº 38.410

Em 23/04/15


Gabriel M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

652/2015

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/14.

De autoria do nobre Vereador George Hato, o presente projeto de lei *institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Segundo o autor, a prática do skate na referida ladeira representa risco imediato e incalculável para os praticantes do esporte, sendo frequentes os acidentes. Para tanto, pretende com a medida impedir as piores consequências dos acidentes aos atletas e usuários. Informa também sobre a tramitação de projeto de lei na Câmara Federal, que pretende obrigar de utilização de itens de segurança para os skatistas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto com Substitutivo, proposto com a finalidade de retirar da iniciativa a atribuição de função à Guarda Civil Metropolitana por se tratar de matéria afeta ao Executivo.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, posicionou-se de maneira favorável à proposição, que na avaliação de DEPAVE, é "louvável e merece acolhimento, por estar prevendo a saúde, segurança e incolumidade das pessoas".

Desse modo, considerando não haver óbices à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposição contribui para a prática segura de esportes no município, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, de acordo com o **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



fls. 46
Folha nº 939 do
Processo nº 09-338/14
Gabriel S. M. Filho
RS. 11.217 - SCS 12

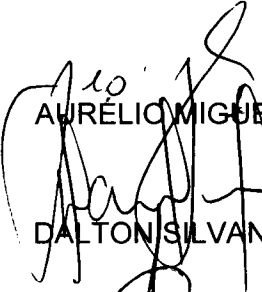
**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/14.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a
opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** da
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

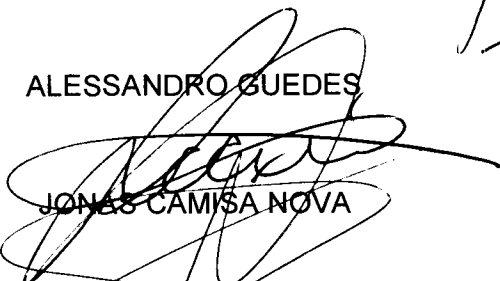
Sala das Comissões Reunidas, em

22/04/15

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

 GILSON BARRÊTO	
 AURÉLIO MIGUEL	NELO RODOLFO
 DALTON SILVANO	PAULO FRANGE
 JULIANA CARDOSO	SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	 ANDREA MATARAZZO
ALESSANDRO GUEDES	MARIO COVAS NETO
 JONAS CAMISA NOVA	PASTOR EDEMILSON CHAVES
LAÉRCIO BENKO	VALDECIR CABRABOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 47
folha nº 40 do
Processo nº 01-337/14
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

OTA

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 04 / 15
Pág. 100 Col. 2ª
Conferido [assinatura]

21

28 04 15

[assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 41
folha de informação sob
nº 14/05/2015

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

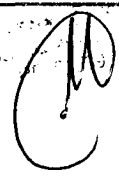
“- PL 337/2014, do Vereador GEORGE HATO (PMDB). Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Há oradores inscritos. Tem a palavra para discutir, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) - Retiro minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 337/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 42 e
folha de informação sob
nº 43. 22/01/16



- "PL 337/2014, do Vereador GEORGE HATO (PMDB). Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 337/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito registrar meu voto contrário. Não faz sentido termos uma lei que fala de uma ladeira da Cidade. Faz-se para toda a prática do esporte, mas não para uma ladeira só.

O SR. RICARDO YOUNG (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Mario Covas Neto e Ricardo Young. Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0097 de 2014

22/01/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF/51.539

À SGP.23

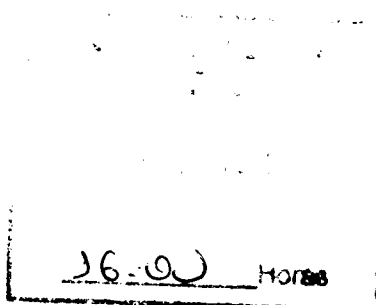
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 28 e nº 29 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 303ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 21 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

22/01/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



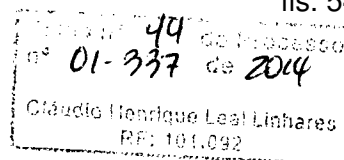
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segunda-feira, 22 de setembro de 2014 14:02
nutricionista: 44 - 46 e todos os
informa, m... 47 02 02 16...
Claudio Henrique Leal Linhares
PF 103.002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



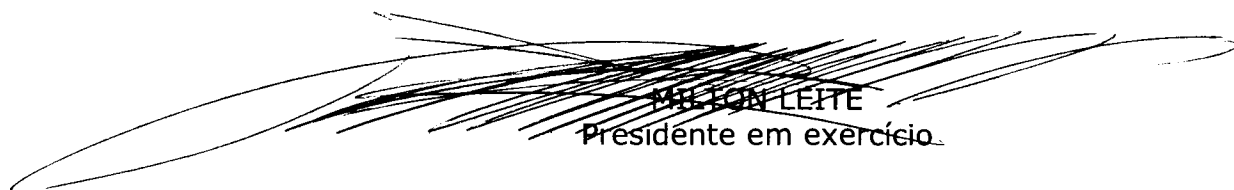
São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 107/2016

Senhor Prefeito,

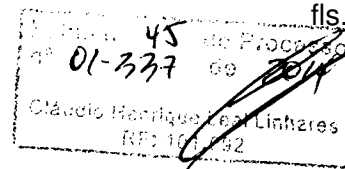
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de dezembro de 2015, relativa ao Projeto de Lei nº 337/14, de autoria do Vereador George Hato, que obriga o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque da Independência, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 28/29 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 337/14)
(VEREADOR GEORGE HATO – PMDB)

Obriga o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque da Independência, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

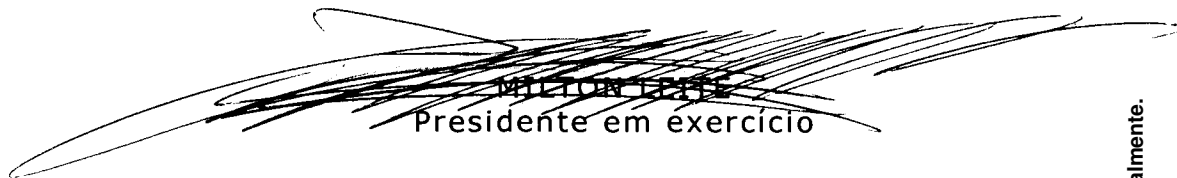
Art. 1º É obrigatório o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque da Independência, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O descumprimento desta lei sujeita o praticante a ser impedido de exercitar o esporte na ladeira do Parque da Independência até a regularização da situação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

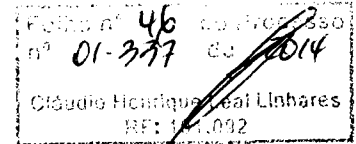
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

ARS/chll

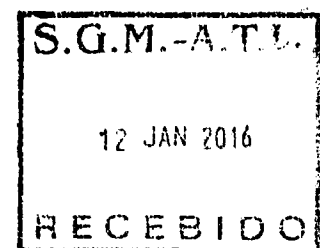


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 107, de 07 de janeiro de 2016, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 337/14, de autoria do Vereador George Hato.



Albertina Florêncio de
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 01-337 de 20 14 02, 02, 16 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/02/2015, pág. 01 e 03, col. 4ª/1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.382, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 02/02/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo